



**MPRJ 2023.00386619**

**PP IC 02/23**

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado no âmbito deste órgão de execução para averiguar a atuação do Conselheiro Tutelar [REDACTED], lotado no Conselho Tutelar da Ilha do Governador, que não comunicava ao Colegiado a extensão das licenças médicas, deixando de apresentar os atestados.

De acordo com o relato dos Conselheiros Tutelares [REDACTED] [REDACTED], a ausência do Conselheiro Tutelar [REDACTED] [REDACTED], sem qualquer comunicação prévia, embaraçava a organização dos plantões previamente estabelecidos, além de sobrecarregar de maneira exaustiva a carga horária semanal de trabalho realizada pelos demais conselheiros (fls. 04/05).

Notificada, a Gerente de Recursos Humanos e a Coordenadora de Apoio aos Conselhos Tutelares (fls. 18/34), entregaram relatório com todas as licenças e afastamentos médicos gozados pelo Conselheiro Tutelar [REDACTED]

Acrescentaram que a convocação de suplente para exercício do cargo, de acordo com a legislação municipal, se dá apenas para os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Após notificado, o Conselheiro Tutelar [REDACTED] esclareceu (fls. 43//45) que, após a reclamação dos demais membros do Colegiado passou a apresentar previamente os atestados ao setor administrativo do Conselho Tutelar da Ilha do Governador, objetivando resguardar a melhor rotina de organização do trabalho.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Na referida oportunidade, prestou informações sobre a ausência das reuniões semanais do Colegiado, bem como esclareceu a sua versão sobre a dinâmica dos fatos envolvendo o uso do carro à disposição do plantonista, no dia 14/07/2023, que teria se dado para atendimento de um caso de emergência, sem prejuízo ao atendimento de rotina do referido dia.

Em razão da informação sobre a não realização de reuniões pelo Colegiado do Conselho Tutelar, situação grave, que demandaria medidas por parte desta Promotoria de Justiça, decidiu por expedir ofício ao órgão solicitando o envio de todas as atas de reuniões realizadas no ano de 2023 (fl. 51).

Há de se ressaltar que desde o início do mandato, os membros titulares do Conselho Tutelar da Ilha do Governador apresentam muita dificuldade no trabalho em equipe, tornando simples questões *interna corporis* em reiteradas representações ao Ministério Público, fato que se acentuou durante o período da emergência sanitária decorrente da pandemia do vírus COVID-19, gerando um aumento crescente na atividade fiscalizatória deste órgão ministerial, conforme já retratado, por exemplo, no MPRJ 2020.00351676, MPRJ 2020.00389132 e MPRJ 2020.00836356, todos devidamente arquivados.

Em razão dos intensos conflitos interpessoais, o meio comumente utilizado para comunicação dos membros, aplicativo de mensagem teve o grupo descontinuado, tornando a comunicação entre os membros ainda mais burocrática, visto que na maioria das vezes o setor administrativo necessita ser acionado para intermediar uma simples troca de plantão.

Ultrapassado os esclarecimentos acima, há que se registrar que a resposta (fls. 56/127) advinda do ofício encaminhado à fl. 51, por óbvio, foi negativa, uma vez que o Conselho Tutelar da Ilha do Governador, não logrou êxito em demonstrar a realização das reuniões semanais, de forma regular, durante todo o período do mandato, então em vigência.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante de tal cenário, somado à apuração de outros fluxos de trabalho adotados pelo Conselho Tutelar da Ilha do Governador, na contramão do que determina a legislação municipal, apurados em outros procedimentos administrativos (MPRJ 2023.00700644 e MPRJ 2023.00674499), esta PJIJ expediu a Recomendação n. 02/2023, dirigida à equipe do setor administrativo e ao Conselheiros Tutelares, a fim de que novos protocolos pudessem ser adotados pelo órgão (fls. 130/134), tendo os membros do Conselho Tutelar, individualmente, manifestado por seu acolhimento (fls. 134/156).

Ressalte-se que, nas contínuas ações de fiscalização promovidas por este órgão de execução, seja na realização das reuniões bimestrais, seja no acompanhamento estreito dos processos judiciais em trâmite, que demandem a requisição de informações para o Conselho Tutelar da Ilha do Governador será possível verificar o cumprimento da Recomendação.

Dessa forma, considerando a inexistência de outras providências a serem adotadas no âmbito deste órgão de execução, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- a) Proceder às anotações e registros pertinentes nos livros próprios e no sistema MGP;
- b) Afixar edital na sede desta Promotoria de Justiça para dar publicidade ao presente;
- c) Encaminhar, por e-mail, cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CAOPJIJ para ciência;
- d) Encaminhar, por e-mail, cópia desta promoção ao Conselho Tutelar da Ilha do Governador, para ciência;



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) Publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP n° 229/ 2021;

f) Registrar na planilha própria o presente arquivamento;

g) Incluir a presente promoção no MGP;

h) Incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento.

Após, cumpridas todas as diligências, encaminhe-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 03 dias, para fins de reexame da promoção de arquivamento, na forma do artigo 223, §2º da lei nº 8069/90 e do artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Rio de janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Clisânger Ferreira Gonçalves

Promotora de Justiça